



**MANUAL DE POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONCEITOS	2
2.1 DEFINIÇÃO	2
3. NORMAS REGULADORAS	3
4. CADASTRO DE CLIENTES	4
5. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	5
5.1 PESSOAS "SUSPEITAS"	5
5.2 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)	6
5.3 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)	6
6. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)	6
7. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	7
8. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	7
9. COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	8
10. TREINAMENTOS	8

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. "VALESHOP" visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

Todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e agentes autônomos e sócios devem adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes e estabelecimentos credenciados dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate a lavagem de dinheiro.

As leis e regulamentos atrelados a este delito, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas. A Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Valeshop e definidas as regras para aplicação dos formulários. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Controles Internos e Compliance ("Compliance"), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da Valeshop, treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

2. CONCEITOS

2.1 DEFINIÇÃO

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.



O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilícitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3. NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate a lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 463/08 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Carta-Circular nº 2826/98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência
- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Em 2012, a Lei nº 9.613 foi alterada pela Lei nº 12.683 que trouxe importantes avanços para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, tais como:

(I) a extinção do rol taxativo de crimes antecedentes, admitindo-se agora como crime antecedente da lavagem de dinheiro qualquer infração penal;

(II) a inclusão das hipóteses de alienação antecipada e outras medidas assecuratórias que garantam que os bens não sofram desvalorização ou deterioração;

(III) inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, dentre outros;

(IV) aumento do valor máximo da multa para R\$ 20 milhões.

4. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro ("Cadastro").

A ficha cadastral da VALESHOP é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residente e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores da VALESHOP devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou "suspeitos".

Em nossos contratos de prestação de serviços temos as seguintes cláusulas referente a nossa política de lavagem de dinheiro:

4.1 As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que este CONTRATO será cumprido. As partes declaram que, por seus sócios e administradores, não possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados ou gerentes detentores de cargos que atuem na área de licitações e contratos ou autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas de governo ou autoridade pública em que as partes venham a desenvolver projetos e ou negócios relacionados e que integram o objeto deste CONTRATO;

4.2 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, a eles equiparados, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

4.3 O não cumprimento pelas partes de quaisquer leis anticorrupção será considerado infração grave a este documento e conferirá o direito de rescindir este CONTRATO.

5. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do Bacen, a VALESHOP e seus colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- Controle, direto ou indireto, cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta;

Todo cliente da VALESHOP é obrigado a se autodeclarar como pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento. Além disso, o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro contratado pela empresa confronta a base de clientes elaborada pelo Serasa. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de lavagem de dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco de envolvimento com ilícitos associados à lavagem de dinheiro. O Compliance analisa os dados da ocorrência e, caso aplicável, solicita os esclarecimentos necessários ao gerente comercial responsável ou ao próprio cliente sobre suas operações. Caso seja os indícios sejam consistentes, o Compliance é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.

5.1 PESSOAS “SUSPEITAS”

Os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, incluindo os agentes autônomos e sócios devem ter atenção com pessoas classificadas como “suspeitas”.

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a VALESHOP igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

5.2 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)

A aplicação da política “Conheça seu cliente” é mais uma das formas utilizadas pela VALESHOP na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da Valeshop e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

Os formulários de “Conheça seu cliente” (Anexos I e II) devem ser aplicados pelos Executivos comerciais da VALESHOP aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

O respectivo formulário é disponibilizado aos clientes e assessores no ato do cadastramento dos dados para a abertura de conta, ou seja, antes do início de suas operações. O preenchimento do formulário poderá ser solicitado pelo Compliance quando este entender necessário o preenchimento e/ou atualização dos respectivos dados.

O formulário “Conheça seu Cliente” será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

5.3 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A VALESHOP adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento dos estabelecimentos comerciais. Antes do ingresso na empresa todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável).

Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a empresa promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Cabe destacar que a VALESHOP supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição são severamente preprendidos.

6. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER)

A VALESHOP preza por ter uma rede credenciada de qualidade e empenhada em atuar em linha com as melhores práticas e com total adequação legal.

Para isso, toda candidatura de um novo credenciado deverá ser feita por meio da “Ficha de Informações de Credenciada”.

Essa ficha será é indispensável para a elaboração da minuta contratual que será feita após a análise e aprovação do candidato pela gerência do Compliance e diretoria da VALESHOP.

A “Ficha de Informações de Credenciada” tem por objetivo dar mais informações sobre os objetivos e perfil do candidato.

7. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os sócios, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, clientes, credenciados tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, credenciados, clientes e sócios devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. As rotinas visam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes. Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo sistema que informará também outras informações deste cliente tais como:

- Se é pessoa politicamente exposta;
- Se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- Se reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar mais profundamente o cliente para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados confrontados pelo respectivo sistema.

Diversas são as providências possíveis, dentre elas: a exigência de atualização cadastral, um pedido de esclarecimentos ao assessor, comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em questão.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, o Compliance deverá registrar tais análises em sistema no histórico do cliente e preparar a comunicação formal ao COAF.

O Comitê de PLD será envolvido para deliberar pela comunicação ao não ao COAF. Isso ocorrer sempre que o procedimento específico da respectiva rotina do Compliance exigir.

9. COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro será composto pela equipe e Diretoria de Compliance e deliberará sobre a política, treinamentos e ações diversas relacionadas à lavagem de dinheiro. Tais deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais ou eletrônicas (e-mail).

10. TREINAMENTOS

O Compliance, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro.

A empresa exige que no momento da contratação todo colaborador realize um treinamento on-line em ferramenta interna. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.